

Manual Operativo 2017



Programa Escola da Família

Manual Operativo 2017

Índice

O PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA

- Gestão do Programa
- 1. Operacionalização
 - 1.1. Coordenação Regional
 - 1.2. Coordenação Local
- 2. Educadores do Programa
 - 2.1. Dirigente Regional de Ensino
 - 2.2. Supervisor de Ensino
 - 2.2.1. Principais atribuições
 - 2.3. PCNP – Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico – de Projetos Especiais
 - 2.3.1. Perfil
 - 2.3.2. Carga Horária no Programa
 - 2.3.3. Principais Atribuições
 - 2.4. Diretor
 - 2.4.1. Principais Atribuições
 - 2.5. Vice-Diretor
 - 2.5.1. Carga Horária
 - 2.5.2. Principais Atribuições
 - 2.6. Professor Articulador
 - 2.6.1. Carga Horária
 - 2.6.2. Principais Atribuições
 - 2.7. Educador Universitário
 - 2.8. Educador Voluntário
 - 2.8.1. Perfil
 - 2.8.2. Principais Atribuições

O Programa Escola da Família

O **Programa Escola da Família**, implantado no dia 23 de agosto de 2003, pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, possibilita a abertura de escolas da Rede Estadual de Ensino, aos finais de semana, com o objetivo de criar uma cultura de paz, despertar potencialidades e ampliar os horizontes culturais de seus participantes – jovens e seus familiares – nesse espaço voltado à convivência, à prática da cidadania, em prol da integração escola-comunidade.



O Programa reúne profissionais da Educação, voluntários e universitários e oferece às comunidades paulistas atividades que contribuem para a inclusão social, tendo como foco o respeito à pluralidade cultural e a uma política de prevenção que concorra para uma qualidade de vida cada vez melhor.

Cada escola organiza as atividades dentro dos quatro eixos do Programa: Esporte, Cultura, Saúde e Trabalho.

Em diversas regiões do Estado, as escolas públicas constituem o principal, ou, muitas vezes, o único equipamento público comunitário, especialmente nas localidades em que há pouca ou nenhuma opção de lazer e cultura.

Os espaços escolares, normalmente ociosos aos finais de semana, passam a ser ocupados com atividades endereçadas à comunidade, favorecendo -lhe o direito de conquistar e fortalecer sua identidade. Assim, responsabilmente, essa comunidade, apropriando-se desses espaços, agrega ao seu cotidiano valores essenciais para a edificação de uma cultura participativa.

Hoje, milhares de universitários, de todo o estado de São Paulo, dedicam seus finais de semana ao Programa Escola da Família e, em contrapartida, têm seus estudos custeados por um programa de concessão de bolsas – o **Projeto Bolsa Universidade** – realizado em Termo de Parceria com instituições particulares de Ensino Superior.

O Projeto Bolsa Universidade, por meio de Termo de Parceria com Instituições Particulares de Ensino Superior, viabiliza a concessão de bolsas de estudo para o estudante egresso do Ensino Médio que, em contrapartida, deverá atuar em colaboração, aos finais de semana, para a consecução dos objetivos do Programa.

Esse convênio garante ao **Educador Universitário** (E.U.) a bolsa integral de seu curso superior, sendo 50% da mensalidade custeada pelo Estado (limitada ao teto estabelecido no Termo de Parceria) e o restante complementado pela Instituição de Ensino Superior.

Os universitários contemplados com os benefícios do Bolsa Universidade, por meio de seu empenho e dedicação, contribuem efetivamente para o desenvolvimento da comunidade local. Ao término do curso, poderão incluir em seu currículo essa experiência adquirida, rica em responsabilidade social e participação comunitária.

GESTÃO do PROGRAMA

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo exercerá a Coordenação Geral do Programa, por meio de representantes da Pasta, com as seguintes **atribuições**:

- definir objetivos, metas e ações em conformidade com a política educacional vigente da Secretaria da Educação;
- planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e reformular, sempre que necessário, os trabalhos desenvolvidos;
- estabelecer, em documento específico, os procedimentos que regulamentam as ações e as atuações de todos os participantes do PEF;
- promover o envolvimento e o comprometimento das autoridades escolares locais e regionais na implementação do Programa;
- organizar e executar ações de capacitação dos educadores que atuam no Programa, com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos;
- proceder auditorias e supervisionar o uso de recursos e verbas destinados às Coordenações Regionais do Programa, quando necessário;
- promover ações conjuntas com outras Secretarias de Estado.

1. Operacionalização

Cabe à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, em articulação com a Coordenação Geral do Programa Escola da Família, a operacionalização das ações necessárias à consolidação do Programa, no tocante a:

I - firmar convênios com instituições de Ensino Superior, visando à operacionalização do Projeto Bolsa-Universidade, nos termos da legislação pertinente;

II - formalizar a cooperação de Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo, que tenham interesse na continuidade da parceria com o PEF, nos respectivos municípios, ouvida previamente a Secretaria da Educação;

III - estreitar a comunicação com entidades, órgãos e pessoal voluntário, que venham a participar do PEF;

IV – propor, consultando previamente a Secretaria da Educação, à Coordenação Geral do Programa, parcerias que visem ao enriquecimento das atividades desenvolvidas junto à comunidade, e acompanhá-las , quando solicitada;

V - participar dos trabalhos, sempre que solicitada pela Coordenação Geral do Programa, propondo ideias de melhor adequação e/ou reformulação, quando necessárias;

VI - planejar e operacionalizar ações de capacitação dos educadores que atuarão no Programa, com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos, sempre que solicitada pela Coordenação Geral do Programa;

VII - proceder às auditorias e supervisionar a utilização de recursos e verbas destinados às Coordenações Regionais e Locais do Programa, sempre que necessário;

VIII - subsidiar a Coordenação Geral, na formulação de indicadores de resultados e na prestação de contas do Programa, nos moldes exigidos pela legislação pertinente, obedecendo, em especial, às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e aos demais órgãos fiscalizadores;

IX - acompanhar o desenvolvimento das ações do PEF, fornecendo à Coordenação Geral, quando solicitados, relatórios gerenciais e quaisquer informações complementares, incluindo aquelas contidas no Sistema Gerencial do Programa (intrasite);

X – atender, com eficiência e presteza, as solicitações ordinárias ou extraordinárias da Coordenação Geral do Programa, dentro dos prazos estipulados.

1.2. Coordenação Regional

A Diretoria de Ensino exercerá a Coordenação Regional do Programa Escola da Família, por meio do Dirigente Regional de Ensino, de um Supervisor de Ensino designado pelo Dirigente e de um Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico (PCNP) de Projetos Especiais.

Competirá ao Dirigente Regional de Ensino o acompanhamento, a coordenação e a supervisão da Coordenação Regional do Programa Escola da Família, que estará sob sua responsabilidade, em todos os momentos.

Constituem **atribuições** da Coordenação Regional:

- manter permanente interlocução com a Coordenação Geral do Programa, de modo a conciliar as ações desencadeadas na Diretoria de Ensino com as desenvolvidas nas escolas;
- participar das capacitações, reuniões e atividades afins, promovidas pela Coordenação Geral;
- auxiliar, no acompanhamento das atividades desenvolvidas nas unidades escolares, propondo reformulações e adaptações das ações do Programa, quando necessárias;
- supervisionar, propor, implementar e avaliar as ações necessárias para o desenvolvimento do Programa Escola da Família nas Unidades Escolares, de maneira que sejam compatíveis com as diretrizes estabelecidas pela política educacional da SEE;
- orientar os diretores das U.Es quanto à escolha o vice-diretor, que deverá apresentar perfil adequado;

- promover orientações técnicas, semanalmente, aos vice-diretores e professores articuladores;
- recepcionar, atribuir (escolas) e orientar os Educadores Universitários que desenvolvem o Programa, nos aspectos pedagógico, legal e operacional;
- inserir, semanalmente, no intrasite do PEF, a frequência do E.U.;
- desclassificar o Universitário, quando o mesmo incorrer em falta grave, no exercício de suas funções, e/ou exceder ao limite de duas faltas semestrais;
- estimular parcerias locais e regionais, nos termos da *Resolução SE 24/2005*, com os diferentes segmentos da sociedade civil;
- desenvolver ações de reconhecimento público ao trabalho voluntário e ao das instituições parceiras.



Com o intuito de colaborar para uma gestão descentralizada e participativa, a Coordenação Regional tem como princípio, sempre que solicitada, elaborar e encaminhar relatórios, indicando os fatores de sucesso e os aspectos a serem reajustados, apresentando sugestões e encaminhamentos, de modo a contribuir, de maneira transparente, para o fluxo de informações entre a Coordenação Geral e Local, além de alimentar, com informações (relatórios de visita), o Sistema Gerencial do Programa Escola da Família.

1.3. Coordenação Local

A Coordenação Local, composta pelo diretor da U.E. e pelo profissional responsável pelo Programa, aos finais de semana, seja esse o vice-diretor e ou o professor articulador, tem como **atribuições:**

- organizar a Unidade Escolar, aos sábados e domingos, para o bom andamento do Programa Escola da Família;
- gerir a equipe de Educadores Universitários e Educadores Voluntários;
- registrar a frequência dos Educadores Universitários;
- organizar o espaço físico escolar e as atividades;
- incentivar os educadores à captação e ao acolhimento de parcerias, para enriquecer e fortalecer o desenvolvimento das ações, tanto com pessoa jurídica (instituições), nos termos da *Resolução SE 24/2005*, quanto com pessoa física (voluntários) – *Lei Nº 9.608/98*.

O Programa Escola da Família tem seu calendário anual, baseado na ***Resolução SE 67 de 19-12-2016***, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2017.



2. Educadores do Programa

Todos os educadores que fazem parte da Coordenação Regional devem ter como orientação de trabalho os Princípios da Administração Pública (*artigo 37 da Constituição Federal*), para uma atuação ética, honesta, íntegra e com correção, para assim serem evitados possíveis conflitos de interesse.

2.1. Dirigente Regional de Ensino

Na Coordenação Regional, o Dirigente de Ensino é a autoridade regional máxima, representa a SEE e tem como atribuição acompanhar e ratificar, quando necessário, as visitas da Coordenação Regional, assim como viabilizar o bom andamento do Programa junto aos diretores das U.Es.

2.2. Supervisor de Ensino

O Supervisor, designado pela Diretoria de Ensino, tem, entre suas atribuições, a responsabilidade de promover, por meio de seu conhecimento e intervenção, o cumprimento dos aspectos legais para o bom funcionamento do Programa.

2.2.1. Principais atribuições

- assessorar, acompanhar e dar apoio técnico aos aspectos pedagógicos e legais do Programa;
- participar da elaboração e implantação do Planejamento Anual do Programa;
- promover a integração do Programa Escola da Família com a supervisão da Diretoria de Ensino;

- contribuir para a análise dos projetos e para o estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias;
- elaborar e realizar orientação técnica/reunião semanal para os Educadores do Programa, juntamente com o PCNP;
- assegurar o bom andamento do Projeto Bolsa Universidade, em sua Diretoria de Ensino, atendendo tanto aos candidatos quanto às Instituições de Ensino Superior de sua região.

2.3. PCNP – Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico – de Projetos Especiais

O PCNP é o profissional designado pela Diretoria de Ensino, para acompanhar o desenvolvimento das ações do Programa regionalmente. É o principal interlocutor entre a Diretoria de Ensino e a Coordenação Geral do Programa.

2.3.1. Perfil

- segue a legislação vigente quanto à designação de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico;
- identifica-se com os princípios que orientam o Programa;
- conhece as características e as necessidades de sua região de atuação;
- demonstra habilidade para gestão de pessoas, gerenciamento e liderança;
- possui conhecimentos de informática e a domina;
- dispõe de prontidão para acompanhar as atividades dos finais de semana, se necessário, e para participar de reuniões de trabalho e Orientações Técnicas com a Coordenação Geral do Programa.

2.3.2. Carga horária no Programa

- 8 (oito) horas cumpridas aos sábados, em visita a escola(s) estadual(ais), por ele selecionada(s);
- 4 (quatro) horas, às segundas ou sextas-feiras, em reuniões e orientações técnicas, com a Coordenação Local.



As visitas aos sábados, quando necessárias, deverão receber anuência do Dirigente e, na sequência, o PCNP fará jus ao gozo de folga semanal.

2.3.3. Principais atribuições

- participar das reuniões e orientações técnicas realizadas pela Coordenação Geral, para posterior desenvolvimento de ações regionais, que promovam a formação continuada dos Educadores do Programa;
- recepcionar e orientar Educadores Universitários, para que desenvolvam ações no Programa, relativas aos eixos organizadores: cultura, trabalho, saúde e esporte;
- visitar as escolas, aos sábados, quando necessário, a fim de orientar ações quanto à implantação, desenvolvimento dos projetos, como também quanto aos espaços, materiais, eventos, divulgação e grade de atividades;
- promover interlocução eficaz entre as Coordenações Geral e Local, assegurando pleno fluxo de informações, inclusive mantendo o Dirigente Regional de Ensino devidamente informado;
- propor ações consonantes com as diretrizes do PEF, a fim de que as atividades do Programa favoreçam a cultura de integração comunidade- escola;

- acompanhar a digitação semanal dos relatórios de atividades, participações, frequências, projetos e atualização de cadastros no Sistema Gerencial do Programa, verificando a coerência com as ações desenvolvidas, princípios e metas regionais e, observando se a relação Educador Universitário - Unidade Escolar é a mesma que a apresentada no Sistema Gerencial;
- participar da elaboração e implantação do Planejamento Anual do Programa;
- estimular educadores para o estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias;
- acompanhar o registro da utilização e prestação de contas das verbas endereçadas às Escolas Estaduais, destinadas aos projetos desenvolvidos, aos finais de semana, considerando que sua utilização esteja coerente com o registro do projeto no Sistema Gerencial;
- assegurar, juntamente com o Supervisor de Ensino, o funcionamento do Projeto Bolsa-Universidade, em sua Diretoria, atendendo tanto aos candidatos quanto às Instituições de Ensino Superior de sua região.

2.4. Diretor

Como gestor da unidade escolar, o diretor deverá, em conjunto com o vice-diretor e ou Professor Articulador, garantir o cumprimento do disposto no artigo 6º da *Resolução SE 45, de 01-9-2015*.

2.4.1. Principais atribuições

- promover integração do Programa com o projeto pedagógico da escola, por meio das ATPCs, articulando atividades dos docentes da Unidade com as de educadores do Programa;
- disponibilizar espaços escolares e equipamentos para o desenvolvimento dos projetos do Programa e assegurar local adequado para o armazenamento de materiais adquiridos para as atividades;
- participar do planejamento das atividades do Programa e garantir que esse esteja contemplado no Projeto Político Pedagógico da escola;
- divulgar o Programa para as comunidades intra e extraescolar;
- planejar e executar ações, em conjunto com o profissional responsável pelo PEF, aos finais de semana, com vistas ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias, e incentivar a busca por adesão de voluntários ao Programa;
- acolher a comunidade;
- promover a conservação e manutenção do patrimônio público escolar, por meio do envolvimento da comunidade;
- avaliar o andamento do Programa, em conjunto com a equipe de educadores: vice-diretor, professor articulador, educador universitário, educador voluntário e, com a comunidade;
- o diretor, para garantir o pleno desenvolvimento do Programa Escola da Família, deve estar atento, por exemplo, à substituição

do profissional (vice-diretor, professor articulador), quando do afastamento desses por licença de saúde ou licença-prêmio, em período superior a 30 dias.

- quando o período for inferior a 30 dias, caberá ao diretor, juntamente com o outro vice-diretor da escola, organizar-se para a abertura da escola, aos finais de semana.



2.5. Vice-Diretor

A unidade escolar contará com um docente para exercer, na estrutura do Programa, as atribuições de vice-diretor. Esse, designado nos termos do *Decreto N.º 57.670/2011*, que dá nova redação ao dispositivo do *Decreto Nº 43.409/1998*, constitui a Coordenação Local do Programa Escola da Família, com atuação específica e restrita ao Programa, *Res. 53 de 22-9-2016, subseção III, Artigo 6º*.

É o principal responsável pela abertura da Unidade Escolar, aos finais de semana, como também o essencial articulador dos projetos (em sua elaboração e implantação). Sua atuação deve ser em prol do exercício da ética, do desenvolvimento do processo criativo, da qualidade na comunicação e da formalização de parcerias, voltadas ao atendimento da comunidade.

2.5.1. Carga horária

A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser cumprida pelo vice-diretor do Programa Escola da Família deverá ser assim distribuída:

- 8 (oito) horas cumpridas aos sábados e 8 (oito) horas cumpridas aos domingos;

- 4 (quatro) horas às segundas ou sextas-feiras, em reuniões e orientações técnicas, junto à Coordenação Regional;
- 20 (vinte) horas durante a semana, articulando atividades do Programa Escola da Família com atividades regulares da Unidade Escolar, bem como fazer a mediação de conflitos no ambiente escolar e orientar, quando necessário, o aluno, a família, ou os responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social (*Res.SE 73, de 27/12/2016*).
- garantia de dois dias de descanso semanal, a critério da gestão escolar da escola.

OBS.: o vice-diretor cumprirá horário das 8h30 às 17h30, na Unidade Escolar, tanto aos sábados quanto aos domingos, com 01 (uma) hora de intervalo para o almoço.

As férias do vice-diretor serão usufruídas de acordo com a **Resolução SE 67 de 19 de 12 de 2016**, que dispõe sobre elaboração do calendário escolar anual das escolas da rede estadual de ensino.

2.5.2. Principais atribuições

- abrir a unidade escolar às 9 horas e fechá-la às 17 horas, aos sábados e domingos;
- acolher a comunidade, juntamente com os educadores universitários e voluntários;
- orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos dos educadores universitários e voluntários;
- elaborar diagnóstico da comunidade local e, com base nesses dados, traçar o planejamento e cronograma de execução do projeto da unidade escolar;
- organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica, contextualizada e atraente, relacionada aos eixos: esporte, cultura, trabalho e saúde, articulada com a Proposta Pedagógica

da Escola, e divulgá-la para as comunidades intra e extraescolar, durante a semana, com acompanhamento e apoio necessários ao seu desenvolvimento;

- participar das ATPCs, com a finalidade de conhecer a proposta pedagógica da escola, divulgando as ações do Programa e promovendo a aproximação do corpo docente aos educadores do PEF e de suas atividades;
- planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação Regional, com vistas ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias e à busca da adesão de voluntários;
- estabelecer ações que envolvam o Grêmio Estudantil, tornando-o parceiro das atividades desenvolvidas aos finais de semana;
- orientar sobre a aquisição de materiais para as atividades, bem como instruir a prestação de contas para a comunidade escolar e órgãos centrais;
- preencher semanalmente os relatórios no Sistema Gerencial do Programa;
- participar de reuniões promovidas pelas Coordenações Regional e Geral;
- promover a conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo toda a comunidade;
- manter a direção da Escola devidamente informada sobre todos os assuntos relacionados ao Programa Escola da Família;
- disponibilizar espaços escolares e equipamentos para desenvolvimento dos projetos do Programa, assegurando local adequado para armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades;

- comunicar previamente à direção ausências (faltas), para que sejam tomadas as providências necessárias quanto a sua substituição;
- lançar o registro de frequência dos educadores universitários, bem como as atividades desenvolvidas no Programa, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa.



2.6. Professor Articulador

A Coordenação Local poderá ser exercida em caráter de excepcionalidade por um Professor Articulador escola/Família/Comunidade, de acordo com a *Res.53 de 22/9/2016*.

2.6.1. Carga horária

Abrir a unidade escolar às 9 horas e fechá-la às 17 horas, aos sábados e domingos.

2.6.2. Principais Atribuições

O integrante da Coordenação Local do Programa Escola da Família terá como principais atribuições:

- acolher a comunidade, bem como educadores universitários e voluntários;
- diagnosticar a realidade da comunidade escolar; identificar serviços públicos locais, e, com base nos dados levantados, planejar e executar as ações do PEF, observando o cronograma estabelecido pela Coordenação Regional e Geral;

- orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos dos Educadores Universitários e dos voluntários;
- organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica e contextualizada, relacionada aos eixos: cultura, saúde, esporte e trabalho, articulada com a Proposta Pedagógica da Escola e divulgá-la para as comunidades intra e extraescolar, bem como escalonar os horários de almoço dos membros do Programa, aos sábados e domingos, a fim de que o atendimento à comunidade não sofra interrupção;
- participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo (ATPCs), realizadas na unidade escolar, com a finalidade de promover a integração entre as ações do PEF e a Proposta Pedagógica da Escola. Aproveitar para divulgar ações, projetos e parcerias do Programa, de modo a estimular a articulação do corpo docente com os educadores do PEF;
- participar das reuniões do Conselho de Escola, em conformidade com o que dispõe a legislação pertinente, objetivando articular as ações do PEF;
- atender às convocações para participar de reuniões promovidas pelas Coordenações Regional e Geral do Programa;
- promover o envolvimento e a participação do Grêmio Estudantil no PEF, tornando-o parceiro nas atividades desenvolvidas aos finais de semana;
- planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação Regional, que visem ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias e à busca da adesão de voluntários;
- orientar os participantes sobre a aquisição de materiais para as atividades e a prestação de contas à comunidade escolar e aos órgãos centrais da Pasta;
- utilizar os espaços escolares e equipamentos, disponibilizados pelo diretor de Escola da unidade, para desenvolvimento dos

projetos do PEF, bem como assegurar local adequado para o armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades;

- zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo, nessa ação, toda a comunidade;
- preencher relatórios, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;
- lançar o registro de frequência dos Educadores Universitários, bem como as atividades desenvolvidas no Programa, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;
- comunicar, previamente, ao diretor de Escola da unidade suas possíveis ausências, licenças e afastamentos de qualquer natureza, para que sejam asseguradas providências para o não prejuízo e continuidade de atividades e ações do Programa;
- garantir o cumprimento do disposto no artigo 6º da *Resolução SE 45, de 01-09-2015*.
- manter o diretor de Escola da unidade devidamente informado sobre todos os assuntos relacionados ao PEF.

2.7. Educador Universitário

O Educador Universitário é o aluno da Instituição de Ensino Superior Parceira do Programa Escola da Família e atua na escola pública, desenvolvendo, responsavelmente, atividades centradas nos quatro eixos do Programa.

Sua participação no Programa Escola da Família constitui a contrapartida pelo benefício recebido do Projeto Bolsa-Universidade, conforme *Resolução SE 53, Seção 1, Artigo 2º, Inciso II*, e o desempenho de suas atribuições orienta-se pela *Resolução SE 45, Artigo 13º*. Informações acerca do perfil, da carga horária e das atribuições do Educador Universitário encontram-se no Regulamento

do Projeto Bolsa-Universidade, disponível no *site* <http://escoladafamilia.fde.sp.gov.br/v2/default.html>.

2.8. Educador Voluntário

O voluntariado é um dos pilares do Programa e possibilita o desenvolvimento de inúmeras atividades oferecidas à comunidade. A ação voluntária alia forças entre a sociedade civil e o Poder Público.

A participação de voluntários no Programa está regulamentada pela *Lei N. º 9.608/98* e sua atuação é formalizada com a assinatura do Termo de Adesão.

A ação voluntária de estudantes da Rede Estadual está regulamentada pela *Resolução 143/2002* e poderá ser incluída no histórico escolar dos mesmos.

2.8.1. Perfil

- disponibilidade para desenvolver ações voltadas às expectativas da comunidade;
- interesse em realizar atividades inseridas na programação das unidades escolares, aos finais de semana, desde que esteja habilitado para executá-las.

2.8.2. Principais atribuições

- firmar o Termo de Adesão (para impressão no *site*), após seu cadastramento;

- desenvolver atividades relativas à área de atuação profissional em que está se graduando, ou a habilidades e conhecimentos pessoais, que não requeiram formação técnica e específica;
- definir previamente, junto à Coordenação Local, um Plano de Trabalho com a respectiva carga horária semanal;
- cumprir o horário e a programação previamente acordados, atendendo às expectativas da comunidade;
- comunicar à Coordenação Local, com antecedência, possíveis ausências;
- contribuir para a conservação e manutenção do patrimônio público escolar, como também auxiliar a Coordenação Local na orientação à comunidade.

